



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO
(Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro / 1762)

DIEx nº 1042-Asse Ap As Jurd/Dir/AGR
EB: 64004.003833/2020-27

URGENTÍSSIMO


Rio de Janeiro, RJ, 7 de julho de 2020.

Do Diretor do Arsenal de Guerra do Rio
Ao Sr Permissionário da Vila Militar São Lázaro (CIRCULAR)
Assunto: normas para condução de veículo automotor na VMSL

1. Com o objetivo de reforçar orientações previstas nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO (NGA) relativas à VMSL, publicadas no Boletim Interno Nr 75, de 29 de abril de 2019, do AGR, em particular no item 18, da SEÇÃO II, informo ao Sr o seguinte:

“é proibida a condução de veículos automotores de qualquer natureza, por condutores sem a devida habilitação de direção para tal, no interior da VMSL. No caso de serem constatados quaisquer moradores ou visitantes conduzindo veículo automotor sem o porte da devida habilitação, as responsabilidades disciplinares, administrativas e/ou criminais serão atribuídas ao permissionário responsável”.

2. Por fim, ressalto que o art. 42 da Portaria nº 277, de 30 de abril de 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01) e dá outras providências, determina que o permissionário deve cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR as prescrições dessa IG, dos regimentos internos e das normas estabelecidas pelo órgão de administração de PNR e, de acordo com a previsão contida na Seção IX das NGA da VMSL, o não cumprimento das normas em tela, podem implicar em advertência, perda do direito de uso do PNR, e/ou sanções administrativas previstas na legislação vigente.


MAURÍCIO RAMOS DE RESENDE NEVES - Cel
Diretor do Arsenal de Guerra do Rio

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO,
UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**